



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 21/05/2021	Proposição Medida Provisória nº 1.050, de 2021
--------------------	---

autor DEPUTADO MAURO LOPES	Nº do prontuário 252
-------------------------------	-------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva X	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Acrescente-se ao Art. 16 da Medida Provisória nº 1.051/2021, o §9º, incisos I, II e III, nos seguintes termos:

Art. 16. As infrações previstas no art. 15 provocadas ou cometidas, isolada ou conjuntamente, sujeitarão os infratores, de acordo com a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

...

...

§9º - As infrações poderão ser punidas com multa, advertência, suspensão e cancelamento.

I. A pena de advertência será aplicada quando a infração tratar de irregularidade sanável, expedida notificação com intuito orientativo e com prazo para o autuado sanar irregularidade. Não sanada a irregularidade, será expedida nova notificação com a aplicação da penalidade correspondente;

II. O cometimento de 2 (duas) ou mais infrações, ainda que na mesma operação de transporte, ensejará a aplicação das respectivas penalidades, cumulativamente;

III. A notificação de autuação será expedida no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do cometimento da infração, sob pena do auto de infração ser

arquivado e seu registro julgado insubsistente.

JUSTIFICAÇÃO

O procedimento de notificação e autuação da ANTT (TRC) vem trazendo enormes prejuízos para os transportadores pela sua falta de transparência e dificuldade de acesso aos documentos.

Há a necessidade de um prazo para notificação do auto de infração, adotando-se na proposta por analogia o prazo previsto no CTB, visto que na realidade atual as notificações podem chegar ao autuado em até 03 anos, período extremamente extenso que prejudica, e até mesmo inviabiliza, o exercício de defesa, cujos fatos se apagam da memória e dos arquivos, além do que em apenas 30 dias não há como instruir a defesa com documentos de viagens realizadas há 3 anos ou mais!

PARLAMENTAR

**Deputado MAURO LOPES
MDB/MG**

CD/21011.632228-00